



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 007 /2025

Cidreira, 28 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera as atribuições da Categoria Funcional Guarda Municipal Patrimonial estabelecidas na alínea “b” do Anexo I da Lei nº 1885/2011”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que entre as atribuições da Categoria Funcional Guarda Municipal Patrimonial estabelecidas na alínea “b” do Anexo I da Lei 1885, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, consta: *“Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda”*;

Considerando que para a realização de ronda é necessário a utilização de veículo a fim de percorrer todos os locais a serem guarnecidos;

Considerando que o rol de atribuições da categoria funcional Guarda Municipal Patrimonial não contempla a possibilidade de o servidor conduzir veículo no exercício de suas funções;

Considerando que outras categorias funcionais já possuem a prerrogativa de exercer a condução de veículos em serviço, vimos pelo presente propor a alteração nas atribuições dos Guardas Municipais Patrimoniais, acrescentando a possibilidade de conduzir veículo no desempenho de suas funções, desde, é claro, estejam devidamente habilitados.

Ressaltamos que esta medida agilizará o trabalho dos servidores, bem como, trará economia, visto que não será preciso designar outro servidor investido no cargo de Motorista para efetuar o transporte dos Guardas.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

9344

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

“Altera as atribuições da Categoria Funcional Guarda Municipal Patrimonial estabelecidas na alínea “b” do Anexo I da Lei nº 1885/2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As atribuições da Categoria Funcional Guarda Municipal Patrimonial (nomenclatura alterada pela Lei nº 3032/2023), estabelecidas na alínea “b” do Anexo I da Lei nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal Patrimonial

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) [...]

b) *Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; conduzir veículo quando no exercício de suas funções e desde que seja legalmente habilitado; exercer tarefas afins.” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração